

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

Paraíba Previdência - **PBPREV.**Revisão de Aposentadoria voluntária por tempo de contribuição, com proventos integrais. Regularidade e concessão de registro ao ato.

A C Ó R D Ã O AC2 - TC -03718/14

RELATÓRIO

- 01. Processo: TC-07497/14.
- 02. Origem: PARAÍBA PREVIDÊNCIA PBPREV.
- 03. Aposentando:
 - 3.1. <u>Benefício:</u> Aposentadoria voluntária por tempo de contribuição, com proventos integrais.
 - 3.2. Beneficiária: MARIA DAS GRAÇAS ALVES DE CARVALHO
 - 3.3. Cargo: Professor de Educação Básica 2.
 - 3.4. Idade na data do ato: 64 anos (fls. 03).
 - 3.5. Lotação: Secretaria de Estado da Educação.
 - 3.6. Matrícula: 127.250-1.
- <u>04.</u> <u>Caracterização da Aposentadoria:</u>
 - 4.1. <u>Natureza:</u> Aposentadoria voluntária por tempo de contribuição, com proventos integrais.
 - 4.2. <u>Autoridade responsável</u>: **Presidente da Paraíba Previdência PBPREV**
 - 4.3. Ato e data: Portaria-A- Nº 0801 de 09/04/2014 (fls. 34).
 - 4.4. <u>Órgão e data da Publicação:</u> **Diário Oficial do Estado da Paraíba do 15 de Abril de 2014 (fls. 36).**
- 05. Relatório da Auditoria: Informa que o benefício previdenciário foi originalmente concedido nos termos do artigo 40, §1°, III, alínea "a" e § 5° da Constituição Federal, com redação dada pela Emenda Constitucional nº 41/03 c/c o art. 1º da Lei nº 10.887/04. Após a revisão, este benefício passa a ter como fundamento o artigo 6°, incisos I, II, III e IV da Emenda Constitucional nº 41/03 c/c o § 5° do art. 40 da CF/88, gerando novo ato concessório. Reconhece a fundamentação legal, merecendo o ato o competente registro.

PARECER DO MINISTÉRIO PÚBLICO JUNTO AO TRIBUNAL

Oral, na sessão, de acordo com o entendimento da Auditoria, pela legalidade da aposentadoria em apreço.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

VOTO DO RELATOR

Pela legalidade e concessão de registro ao ato de aposentadoria voluntária por tempo de contribuição, com proventos integrais da Senhora MARIA DAS GRAÇAS ALVES DE CARVALHO, formalizado pela Portaria-A- Nº 0801 de 09/04/2014 (fls. 34).

DECISÃO DA 2ª CÂMARA DO TRIBUNAL

ACORDAM, à unanimidade, os membros da 2ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, na sessão realizada nesta data, em conceder registro ao ato de aposentadoria voluntária por tempo de contribuição, com proventos integrais da Senhora MARIA DAS GRAÇAS ALVES DE CARVALHO, formalizado pela Portaria-A- Nº 0801, constante às fls. 34, supra caracterizado.

Publique-se, registre-se, intime-se e cumpra-se. Sala das Sessões da 2ª Câmara do TCE-PB — Mini Plenário Conselheiro Adailton Coêlho Costa. João Pessoa, 19 de agosto de 2014.

Conselheiro Nominando Diniz - Presidente da 2ª Câmara e Re	ator
Representante do Ministério Público junto ao Tribunal	

Em 19 de Agosto de 2014



Cons. Antônio Nominando Diniz Filho PRESIDENTE E RELATOR

Em 19 de Agosto de 2014



Cons. Antônio Nominando Diniz Filho PRESIDENTE E RELATOR



Isabella Barbosa Marinho Falcão MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO